

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 111/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Proíbe a produção e a comercialização de ‘Foie Gras’ e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto. (fls. 07/12)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Além disso, a proposição também encontra respaldo legal no art. 225, §1º inciso VII da Constituição Federal, o qual merece ser transcrito:

*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*(...)*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*. (g.n.)

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 9 de junho de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*